



Folha n.º 2 de proc.
n.º 840 da 19ª

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A pleiteada alteração do artigo 1º da Lei nº 12.393/97 deve-se ao fato de que suas disposições atingem também motociclistas que circulam com motos de mais de 125 cilindradas.

Considerado o porte, este grupo de motocicletas leva seu condutor a utilizar-se do leito carroçável de forma similar aos condutores dos demais tipos de veículos automotores, isto é, dentro das faixas delimitadas nas vias. Desta forma, sua circulação não constitui nenhum entrave para a visualização do condutor do automóvel ou pedestre em trânsito.

Outro aspecto é, também, contemplado pela presente proposta de alteração da citada lei. Trata-se da delimitação do período de utilização do equipamento fluorescente pelos motociclistas, de forma que sejam plena e adequadamente atingidos os objetivos por ela almejados. Neste sentido, restringe a utilização dos "coletes" fluorescentes ao período noturno, após as 18:00 horas.